CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**ENCAMINHA-SE**

10/05/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**



**Indicação Nº 1441/2022**

**Súmula**: - Solicito Informações do Executivo, junto ao órgão competente, sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal 2.738/2019, que instituiu a diária por atividade específica. D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

**INDICO** à Mesa, pós ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto ao órgão competente, sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal 2.738/2019, que instituiu a Diária por Atividade Específica. D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

**Justificativa**

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:-

Senhoras Vereadoras: -

Requerimento para alteração na Lei Municipal Ordinária 2.738/2019, que instituiu a Diária por Atividade Específica – D.A.E. aplicável aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Guarda Municipal de Itapevi no Estado de São Paulo.

Com o escopo de estimular os guardas civis municipais ativos, para trabalharem nos períodos de descanso da escala de trabalho, em 19 de outubro de 2.019, foi editada a Lei Municipal n. º 2.738/2019, que instituiu a diária por atividade específica.

Conforme redação clara da lei, mais precisamente em seu artigo 4º, “a DAE não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos GCM`s para quaisquer efeitos, e não comporá a base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício dos servidores”. Já o parágrafo único, do referido artigo, determina que “a DAE não será considerada para fins de Contribuição Previdenciária - Fundo de Previdência Municipal - ITAPEVIPREV, Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2017 não incidindo os respectivos descontos”.

Entretanto, depreende-se do holerite, ao final colacionado, que a Prefeitura Municipal, tem considerado a “Diária por Atuação Específica –DAE” para fins de base de cálculo do Imposto de Renda retido em fonte, o que é, em tese, indevido.

Cabe destacar, em complemento aos argumentos acima, que o Estado de São Paulo, ao editar a Lei Complementar n. º 1.227/2013 (atualizada até a Lei n° 17.293/2020), reconheceu que sobre a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar– DEJEM, atividade semelhante realizada por nossos Guardas Civis Municipais, não incide os descontos previdenciários e deixou clara a sua natureza indenizatória, a saber:

*“Art. 3º. A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica”.*

Outrossim, quando o artigo 4º da Lei Municipal determina que “a DAE não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à aposentadoria dos GCM`s para quaisquer efeitos, e não comporá a base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício dos servidores”. E que “a DAE não será considerada para fins de Contribuição Previdenciária - Fundo de Previdência Municipal – ITAPEVIPREV, deixa claro sua natureza indenizatória.

Não há que se falar que se trata única e exclusivamente de uma escolha e vantagem pessoal do guarda civil municipal, porque o exercício da atividade de operacional específica, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, somente é possível porque é uma necessidade da Municipalidade e os seus benefícios são reconhecidos e enaltecidos por toda a população itapeviense.

Não se olvida que a Diária por Atuação Específica –DAE é um importante instrumento da Municipalidade no auxílio para melhorar a segurança pública, com um custo inferior à contratação de novos guardas civis municipais, mas não é justo, legítimo ou legal que não se confira a esta verba a sua real natureza indenizatória e o correspondente tratamento tributário.

Assim sendo, a conclusão inexorável é a de que a Diária por Atuação Específica – DAE é verba de natureza indenizatória e que não caracteriza hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, sendo ilegal e inconstitucional a sua inclusão na base de cálculo deste tributo.

Pelo exposto, após o devido trâmite regimental, requer seja o presente Requerimento enviado ao Exmo. Sr. Prefeito para que altere a Lei Municipal 2.738/2019, conforme alteração realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, para declarar a não incidência do Imposto de Renda sobre a “Diária por Atuação Específica – DAE, realizada pelos Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de maio de 2022.

